

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR
CNPJ Nº 76.592.807/0001-22
ESTATUTO SOCIAL

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Competência para a celebração de negócios jurídicos

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Composição, investidura e mandato

Vacância e substituições

Funcionamento

Atribuições

SEÇÃO II - DIRETORIA

Composição, mandato, atribuição

Vacância, substituições e licenças

SEÇÃO III - DIRETORIA COLEGIADA

Funcionamento

Atribuições

Representação da Companhia

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Vacância e substituições

CAPÍTULO VI - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, impedimentos e vedações

Remuneração

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

CAPÍTULO VIII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CAPÍTULO IX - MECANISMO DE DEFESA

CAPÍTULO X - DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SICOI

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

Art. 1º A Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, sociedade de economia mista de capital fechado, é parte integrante da administração indireta do Estado do Paraná, instituída pela Lei Estadual 5.113 de 14 de maio de 1965, regendo-se por este Estatuto, pelas Leis Federais 6.404/1976 e 13.303/2016, e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Art. 3º A COHAPAR tem sede e foro na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800.

Art. 4º Constitui o objeto social da COHAPAR:

I - Formular, coordenar e implementar a política habitacional do Estado, observadas a legislação federal e estadual;

II - Planejar e executar Projetos e Programas Habitacionais, mediante recursos próprios ou em parceria com órgãos internacionais, federais, estaduais, municipais ou entidades de qualquer natureza, através de convênios, contratos ou outros instrumentos da mesma natureza, na qualidade de agente operador, agente financeiro ou agente promotor;

III - Adquirir, urbanizar e efetuar o parcelamento de áreas, bem como produzir unidades habitacionais, de acordo com as disposições legais;

IV - Financiar/comercializar lotes urbanizados, lotes rurais, unidades habitacionais construídas, construção, ampliação e melhoria de unidades residenciais, aquisição de materiais de construção, bem como promover arrendamento residencial;

V - Desenvolver e executar projetos de recuperação de subabitações em assentamentos humanos espontâneos;

VI - Gerir os créditos de financiamentos concedidos aos beneficiários dos programas promovidos pela COHAPAR;

VII - Promover regularização fundiária;

VIII - Alienar, gratuita ou onerosamente, conceder direito real de uso, locar ou permitir o uso de bens imóveis de uso comercial, inseridos no âmbito de programas habitacionais e de regularização fundiária desenvolvida pela COHAPAR;

IX - Atuar no SFH - Sistema Financeiro de Habitação ou outro sistema nacional de habitação na qualidade de agente operador, agente financeiro e agente promotor, de acordo com a legislação vigente;

X - Promover a elaboração e implantação de projetos de construção, reforma e ampliação de equipamentos urbanos, comunitários, bem como outras edificações de interesse público ou social;

XI - Elaborar, apoiar e executar diretamente ou em parceria com outras entidades públicas e privadas, programas e projetos de Desenvolvimento Comunitário e Humano, inclusive para atividades geradoras de emprego e renda, destinada às populações beneficiárias de Programas Habitacionais implementados pela COHAPAR, no sentido de melhorar a qualidade de vida e concretizar direitos sociais;

XII - Prestar serviços de assistência técnica, jurídica, comunitária e financeira para a União, Estados, Municípios, entidades públicas ou privadas;

XIII - Promover, amigável ou judicialmente, desapropriações de bens necessários ao atendimento de suas finalidades, previamente declarados de interesse social ou de utilidade pública pelo Governo do Estado;

XIV - Pesquisar e implementar tecnologias e formas alternativas de produção habitacional.

XV - Realizar alienação e aquisição de bens imóveis, onerosamente ou por intermédio de doação, no âmbito das atividades econômicas desenvolvidas pela Companhia.

XVI - Realizar, como atividade suplementar, os seguintes serviços no âmbito do Poder Executivo Estadual, com a interveniência dos órgãos ou entidades que forem responsáveis sobre as matérias:

a) Avaliação de bens imóveis da administração direta e indireta estadual para efeito de alienação ou quaisquer outras finalidades de interesse da administração pública;

b) Regularização jurídica de imóveis perante os órgãos públicos competentes;

c) Realização de licitação para alienação de bens imóveis de propriedade da administração direta e indireta do Estado;

d) Desenvolvimento ou execução de atividades relacionadas à engenharia e arquitetura, tais como elaboração de projetos, construção, reforma, ampliação, monitoramento, supervisão, fiscalização e auditoria de obras;

XVII - Atuar, no âmbito das políticas públicas habitacionais, onde a exclusividade lhe é assegurada por Lei;

§ 1º A Companhia poderá, para a consecução do seu objeto social:

I. Desenvolver ações em conjunto com segmentos da sociedade civil organizada e da iniciativa privada, tendo por objetivo proporcionar o acesso à moradia digna para a população paranaense, prioritariamente à população de baixa renda;

II. Atuar como agente fomentador através de ações que visem à ampliação da oferta de moradias, de forma a viabilizar o desenvolvimento de políticas habitacionais no Estado;

III. Firmar parcerias, contratos de prestação de serviços, dentre outros instrumentos, com órgãos da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual e Municipal, sociedade civil organizada e com a iniciativa privada, relacionados à viabilização, produção e comercialização de empreendimentos habitacionais, equipamentos urbanos e comunitários, bem como de regularização fundiária.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º O Capital Social é de R\$ 1.355.068.601,00 (um bilhão, trezentos e cinquenta e cinco milhões, sessenta e oito mil, seiscentos e um reais), representado por 1.355.068.601 (um bilhão, trezentos e cinquenta e cinco milhões, sessenta e oito mil, seiscentos e uma) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º A Assembleia Geral é o órgão máximo da COHAPAR, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela legislação vigente.

Art. 7º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em Lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

Art. 8º A convocação será feita com observância da antecedência mínima para a realização da Assembleia Geral nos termos da legislação vigente, sendo que a pauta e os documentos pertinentes serão disponibilizados aos Acionistas na mesma data da convocação de modo acessível, inclusive, de forma eletrônica.

Parágrafo Único. Nas Assembleias Gerais, tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

Art. 9º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor-Presidente da COHAPAR ou pelo substituto que esse vier a designar e, residualmente, por um acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes.

§ 1º O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, serão aqueles determinados na legislação vigente.

§ 2º O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um secretário.

Art. 10 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em Lei, e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 11 Nas Assembleias Gerais, cada ação ordinária dará direito a um voto.

Art. 12 O acionista poderá participar e ser representado por procurador nas Assembleias Gerais, exibindo, no ato ou previamente, documentos e procuração com poderes específicos, na forma da Lei.

Art. 13 A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme a legislação em vigor.

Art. 14 A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em Lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

I - alteração do capital social;

II - avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;

III - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

IV - alteração do estatuto social;

V - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;

VI - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

VII - fixação da remuneração dos Administradores, do Conselho Fiscal e dos Comitês Estatutários;

VIII - aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;

IX - autorização para a COHAPAR mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

X - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;

XI - permuta de ações ou outros valores mobiliários;

XII - emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas;

XIII - emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações no País ou no exterior e

XIV - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 15 A COHAPAR será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Art. 16 A representação da COHAPAR é privativa dos Diretores na forma prevista neste Estatuto.

Art. 17 Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos os requisitos mínimos previstos na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada, responsável pela orientação superior da Companhia.

Composição, investidura e mandato

Art. 19 O Conselho de Administração será composto por 6 (seis) membros titulares, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, todos com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º O Diretor-Presidente da COHAPAR integrará o Conselho de Administração mediante eleição em Assembleia Geral.

§ 2º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador e designado pela Assembleia Geral que o eleger, sendo substituído em suas ausências e impedimentos pelo Conselheiro escolhido pela maioria de seus pares.

Art. 20 A investidura de membros do Conselho de Administração observará as condições estabelecidas na legislação vigente.

Vacância e substituições

Art. 21 Ocorrendo a vacância definitiva da função de Conselheiro de Administração antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição do substituto, que completará o mandato do conselheiro substituído.

Parágrafo único. Caberá ao acionista que havia indicado o membro que deixou de ocupar o cargo de conselheiro a competência da indicação do substituto, que poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração para atuar até a realização da Assembleia Geral que elegerá o substituto em definitivo.

Art. 22 A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não se admite substituto temporário ou suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o Colegiado deliberará com os remanescentes.

Funcionamento

Art. 23 O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, conforme previsto no art. 24.

Art. 24 As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 1º As convocações enviadas no endereço eletrônico do Conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Companhia.

§ 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data da sua realização.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.

§ 4º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, a outro conselheiro por ele indicado.

Art. 25 Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o conselheiro que participar remotamente será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 26 Quando houver motivo de extrema urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e sem antecedência mínima para a sua realização, mediante o envio de correspondência escrita, eletrônica, ou por outro meio de comunicação, a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Parágrafo único. As demais reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, na forma prevista no caput, com antecedência mínima de 72 horas, para assuntos que

não são considerados de extrema urgência, mas que não podem aguardar a instalação da reunião ordinária para sua deliberação.

Art. 27 O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes à reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

Art. 28 As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

Parágrafo único. Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro do comércio e publicado na forma da legislação vigente, ressalvada a matéria de cunho sigiloso, a qual constará de documento em separado e não será dada publicidade.

Atribuições

Art. 29 Além das atribuições previstas em Lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

- I - eleger, destituir, aceitar renúncia e substituir os Diretores da Companhia;
- II - eleger e destituir os Superintendentes da Companhia, podendo esta competência ser delegada à Diretoria Executiva da COHAPAR;
- III - manifestar-se sobre o relatório de atividades do Sistema de Controle Interno da Companhia - SICOI;
- IV - manifestar-se sobre atos ou contratos, quando solicitado pela Diretoria;
- V - autorizar a aquisição, doação ou alienação de terrenos, bem como de outros bens móveis ou imóveis, toda vez que o montante envolvido seja superior ao valor correspondente a 1% (um por cento) do Capital Social apurado no último balancete aprovado pelo Conselho Fiscal.
- VI - autorizar as operações de crédito toda vez que o montante considerado extrapolar o limite correspondente a 1% (um por cento) do Capital Social constante no último balancete aprovado pelo Conselho Fiscal;
- VII - aprovar programas e campanhas de divulgação e publicidade;
- VIII - apreciar atos de desapropriações;
- IX - aprovar previamente tabelas relativas taxas e tarifas de serviços, produtos e operações da Companhia;
- X - apreciar as propostas de modificação de estrutura organizacional da Companhia, até o nível de Gerência;
- XI - aprovar o quadro de pessoal da Companhia.

- XII - fiscalizar a gestão da Diretoria da Companhia, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- XIII - aprovar e acompanhar o plano de negócios, planejamento estratégico e de investimentos, contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria;
- XIV - aprovar planos e programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
- XV - aprovar o orçamento de dispêndios e investimento da Companhia, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
- XVI - acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos;
- XVII - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da Companhia e o seu objeto social, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade;
- XVIII - fixar a remuneração dos superintendentes;
- XIX - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- XX - aprovar o plano anual dos trabalhos de auditoria interna e externa;
- XXI - deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado por este Estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização;
- XXII - autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do estabelecido por este Estatuto, fixando todas as condições de emissão;
- XXIII - fixar o limite máximo de endividamento da Companhia;
- XXIV - deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;
- XXV - autorizar a emissão de títulos, no mercado interno ou externo, para captação de recursos, na forma de debêntures, notas promissórias, “*commercial papers*”, e outros, na forma da Lei;
- XXVI - autorizar as provisões contábeis em valor superior a 2% (dois por cento) do capital social da Companhia, mediante proposta da Diretoria.

- XXVII - deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de cargos e salários, condições gerais de negociação coletiva, abertura de processo seletivo para preenchimento de vagas e Programa de Participação nos Lucros e Resultados;
- XXVIII - autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;
- XXIX - deliberar, por proposta da Diretoria, sobre os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades ou consórcios;
- XXX - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria;
- XXXI - aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos Órgãos Estatutários, empregados, prepostos e mandatários da Companhia;
- XXXII - aprovar o seu próprio regimento interno, o da Diretoria, o das Superintendências e dos Comitês vinculados ao Conselho de Administração, bem como o Código de Conduta e Integridade da Companhia, e eventuais alterações;
- XXXIII - elaborar o relatório anual integrado e de ações de sustentabilidade de que trata o art. 8º, IX da Lei nº 13.303/16;
- XXXIV - aprovar o Regulamento de Licitações da Companhia e suas alterações;
- XXXV - aprovar a política de administração de riscos, a política de transações com partes relacionadas, a política de negociação de ações de emissão própria, a política de divulgação de informações relevantes, a política de sustentabilidade, a política de distribuição de dividendos, a política de governança corporativa, a política de integridade, a política de gestão de pessoas e suas respectivas alterações;
- XXXVI - aprovar os demais regulamentos e políticas gerais da Companhia, bem como suas alterações;
- XXXVII - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Companhia;
- XXXVIII - aprovar as transações entre partes relacionadas, dentro dos critérios e limites de alçada definidos pela Companhia;
- XXXIX - manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

- XL - convocar a Assembleia-Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas em lei;
- XLI - autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações;
- XLII - exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- XLIII - conceder licença ao Diretor-Presidente da Companhia e ao Presidente do Conselho de Administração, inclusive, a título de férias;
- XLIV - constituir comitês para seu assessoramento com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias;
- XLV - nomear e destituir os membros dos comitês de suporte ao Conselho de Administração;
- XLVI - solicitar relatórios de auditoria periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da estatal;
- XLVII - nomear e destituir o titular da Auditoria Interna;
- XLVIII - elaborar e divulgar ao público em geral, carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações relevantes da COHAPAR, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;
- XLIX - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
 - L - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
 - LI - realizar avaliação anual de seu desempenho;
 - LII - avaliar o desempenho de cada membro da Diretoria, do Diretor-Presidente e da Diretoria como órgão colegiado;
 - LIII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria;

- LIV - promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, exceto as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia.
- LV - aprovar regulamento, por sugestão da Diretoria, estabelecendo graus de confidencialidade a documentos e informações revestidas de sigilo bancário, estratégico, comercial ou industrial assim identificados;
- LVI - alterar, para refletir a variação de custos, os valores limites para contratação direta em razão do valor do objeto previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da companhia;
- LVII - aprovar a ampliação, por proposta da Diretoria, dos limites para realização de despesas com patrocínio e publicidade, na forma do disposto no art. 93, § 1º da Lei nº 13.303/16;
- LVIII - deliberar sobre a contratação e destituição de auditoria externa independente;
- LIX - deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social da Companhia, em conformidade com o disposto na lei.

Parágrafo único. Poderá o Conselho de Administração designar à Diretoria a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência em limite de alçada que definir, respeitada a competência privativa prevista em Lei.

Art. 30 Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões e dirigir os trabalhos, bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho de cada conselheiro, do órgão colegiado e de seus comitês, nos termos deste Estatuto.

SEÇÃO II DIRETORIA

Composição, mandato, atribuição

Art. 31 A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Art. 32 A Companhia terá uma Diretoria com funções executivas composta de 6 (seis) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro, um Diretor de Programas e Projetos, um Diretor de Obras, um Diretor Jurídico e um Diretor de Regularização Fundiária, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º A COHAPAR contará com Superintendências destinadas a fornecer apoio institucional e técnico à Diretoria, compostas de 8 (oito) membros, sendo um

Superintendente de Relações Institucionais, um Superintendente de Administração e Controle, um Superintendente Financeiro, um Superintendente Jurídico, um Superintendente de Programas, um Superintendente de Projetos, um Superintendente de Regularização Fundiária e um Superintendente de Obras, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 2º É condição para investidura em cargo de Diretoria da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 3º A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

I - plano de negócios para o exercício anual seguinte;

II - estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.

Art. 33 São atribuições do Diretor-Presidente:

- I - dirigir e coordenar a Companhia;
- II - representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para esse fim, procurador com poderes especiais, inclusive poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o art. 65 deste Estatuto;
- III - dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial;
- IV - zelar para o atingimento das metas da Companhia, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- V - apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia, ouvido o Conselho de Administração;
- VI - coordenar e acompanhar os trabalhos da Diretoria;
- VII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VIII - conceder licença aos demais membros da Diretoria, inclusive, a título de férias;
- IX - resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretorias.

- X - admitir, contratar e dispensar os empregados da Companhia, podendo, formalmente, delegar esta competência;
- XI - movimentar os recursos financeiros da Companhia cujos valores unitários sejam superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, podendo esta competência ser delegada aos demais Diretores, a procuradores ou empregados da Companhia, mediante aprovação da Diretoria. As movimentações financeiras até o limite unitário de R\$ 80.000,00 poderão ser realizadas exclusivamente pelo Diretor Administrativo-Financeiro mediante aprovação da Diretoria.
- XII - assinar contratos e instrumentos congêneres em conjunto com um dos demais Diretores, podendo esta competência ser delegada aos demais Diretores, a procuradores ou empregados da Companhia, mediante aprovação da Diretoria;
- XIII - elaborar e apresentar à Diretoria os programas anuais e plurianuais de implantação, expansão e melhoria de Conjuntos Habitacionais;
- XIV - a coordenação da política habitacional do Estado, desenvolvendo esforços para que a ação dos envolvidos no setor seja integrada e harmônica;
- XV - a captação de recursos federais e internacionais indispensáveis para o setor;
- XVI - a articulação para o desenvolvimento de uma política social de terras urbanas e de instrumentos reguladores do mercado imobiliário;
- XVII - a promoção da elaboração de um perfil das necessidades habitacionais do Estado;
- XVIII - constituir-se ordenador de despesas de dotações do programa de trabalho da COHAPAR, integradas ao orçamento da Governadoria.

Art. 34 São demais atribuições dos Diretores:

I - gerir as atividades da sua área de atuação, bem como gerir todos os negócios da Companhia para o que fica investida de todos os poderes que a legislação e este Estatuto lhes conferem, considerando-se a Companhia obrigada pela assinatura conjunta de 2 (dois) membros da Diretoria, o segundo podendo ser substituído por um procurador;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

§ 1º A competência da Diretoria para celebrar quaisquer negócios jurídicos incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, renúncia, transação e a assunção de obrigações em geral deverá observar os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes.

§ 2º Além das atribuições estabelecidas no presente Estatuto, compete a cada diretor assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Companhia.

Vacância, substituições e licenças

Art. 35 Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Diretor-Presidente designará outro membro da Diretoria ou Superintendência para cumular as funções.

§ 1º Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor por ele indicado e, se não houver indicação, pelo Diretor responsável pela área administrativo-financeira.

§ 2º Os diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração.

§ 3º Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.

Art. 36 Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá a Diretoria designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.

SEÇÃO III DIRETORIA COLEGIADA

Funcionamento

Art. 37 A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente ou de outros dois diretores quaisquer.

§ 1º As reuniões da Diretoria serão instaladas pela presença da maioria dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do diretor que estiver presidindo a reunião.

§ 2º A cada Diretor presente conferir-se-á o direito a um único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de Diretores. Não será admitido o voto por representação.

§ 3º As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.

Art. 38 Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos diretores, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por áudio conferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o diretor que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 39 As reuniões da Diretoria serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

Atribuições

Art. 40 Além das atribuições definidas em Lei, compete à Diretoria Colegiada:

I – gerir os negócios da Companhia de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade.

II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Companhia e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

III – elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais;

b) o plano estratégico, metas e índices, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;

c) o orçamento da Companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;

d) os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;

e) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;

f) trimestralmente, os relatórios da Companhia acompanhados das demonstrações financeiras;

g) anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e do conselho fiscal e a proposta de destinação do resultado do exercício;

- h) proposta relacionada à política de pessoal;
- i) o regimento interno da Diretoria, regulamentos e políticas gerais da Companhia;
- j) as tabelas relativas a serviços, produtos e operações prestados pela Companhia;
- k) as alterações na estrutura organizacional da Companhia, modernizando-a constantemente, de acordo com a natureza e amplitude da responsabilidade que irá progressivamente assumindo;

IV – aprovar:

- a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
- b) o plano de contas contábil;
- c) o plano anual de seguros da Companhia;
- d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da Companhia e que não seja de competência privativa do Diretor-Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;
- e) as transações entre partes relacionadas, dentro dos critérios e limites definidos pela Companhia.

V - autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela Lei e pelo Conselho de Administração:

- a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor-Presidente ou qualquer outro diretor; e
- b) celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes, e pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.

VI - propor as Políticas e o Código de Conduta da Companhia, assegurando o cumprimento desses no âmbito de sua atuação;

VII - definir a estrutura organizacional e a distribuição interna das atividades administrativas da Companhia;

VIII - adquirir, doar ou alienar bens de qualquer natureza, independente de autorização do Conselho de Administração, sempre que o montante considerado for de até 1% (um por cento) do Capital Social constatado no último balancete aprovado pelo Conselho Fiscal;

IX - dar garantias reais para obtenção de financiamentos, bem como penhor mercantil, alienação fiduciária ou outras espécies de garantias, independente de autorização do Conselho de Administração, quando o montante considerado for de até 1% (um por cento) do valor do Capital Social relativo ao último balancete apreciado pelo Conselho Fiscal;

X - fiscalizar a gestão dos Superintendentes da Companhia, através do exame de documentos e atos obrigatórios da Companhia, em conformidade com as normas estabelecidas pela Diretoria.

XI - definir a política da comercialização das unidades.

XII - Propor ao Conselho de Administração a ampliação dos limites para realização de despesas com patrocínio e publicidade, na forma do disposto no art. 93, §1º da Lei nº 13.303/16;

Parágrafo único. A Diretoria poderá designar aos demais níveis gerenciais da Companhia, a competência para atuar sobre determinadas matérias no que concerne aos limites de competência individuais atribuídos aos Diretores, bem como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, enfim, qualquer instrumento que gere obrigação para a Companhia, desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos.

Art. 41 O regimento interno da Diretoria poderá detalhar as atribuições individuais de cada diretor, assim como poderá condicionar a prática de determinados atos compreendidos nas áreas de competência específica à prévia autorização da Diretoria colegiada.

Parágrafo único. O Regimento interno disporá sobre atribuições das Superintendências.

Representação da Companhia

Art. 42 A Companhia obriga-se perante terceiros:

I - pela assinatura de dois diretores, sendo um necessariamente o Diretor-Presidente ou o diretor responsável pela área administrativo-financeira, e o outro, o Diretor com atribuições da área respectiva a que o assunto se referir;

II - pela assinatura de um diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;

III - pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;

IV - pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

§ 1º Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade de até 1 (um) ano e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

§ 2º Na hipótese descrita no inciso III deste artigo, os instrumentos de mandato deverão ser assinados por 2 (dois) membros da Diretoria, sendo um deles necessariamente o Diretor-Presidente ou Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 3º Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da COHAPAR, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento.

§ 4º Mediante autorização da Diretoria colegiada, qualquer dos diretores poderá representar individualmente a Companhia, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento.

§ 5º Quando o instrumento de mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização da Diretoria ou do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Art. 43 A COHAPAR terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as competências e atribuições previstas em Lei.

Parágrafo Único. Sem prejuízo de suas atribuições legais, compete ainda ao Conselho Fiscal a elaboração e aprovação de seu Regimento Interno.

Art. 44 O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos na Assembleia Geral de Acionistas, com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data de sua eleição, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

Vacância e substituições

Art. 45 Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

Art. 46 O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.

Art. 47 Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração fixada pela Assembleia que os eleger, observado o mínimo legal.

CAPÍTULO VI REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, impedimentos e vedações

Art. 48 Os membros dos Órgãos Estatutários deverão comprovar, mediante apresentação de curriculum, que possuem capacidade profissional, técnica ou administrativa, experiência compatível com o cargo, reputação ilibada, bem como comprovar o preenchimento dos requisitos legais e o não enquadramento nas hipóteses de impedimento e vedação previstas em legislação vigente.

Art. 49 Os membros dos Órgãos Estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas.

§ 1º O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à Companhia.

§ 2º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

Art. 50 O prazo de gestão dos membros da Diretoria e dos conselhos será de 2 (dois) anos sendo permitidas, no máximo:

I - 2 (duas) reconduções consecutivas, para os membros do Conselhos Fiscal; e

II - 3 (três) reconduções consecutivas, para os membros da Diretoria, dos demais conselhos e comitês.

Art. 51 O acionista e os membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da Companhia em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.

Art. 52 Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.

Art. 53 Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos Órgãos Estatutários, até a investidura dos novos membros.

Art. 54 Além dos casos previstos em Lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou dos Comitês Estatutários que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;

II - o membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Art. 55 Anualmente será realizada avaliação do desempenho do Conselho de Administração, de seus comitês e da Diretoria, bem como de cada um dos seus membros, podendo contar com instituição independente, conforme procedimento previamente definido em Regimento Interno

Art. 56 Os Órgãos Estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos membros presentes, havendo registro no livro de atas, podendo estas ser lavradas de forma sumária.

§ 1º Caso a decisão não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

§ 2º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, os membros que estiverem presidindo a reunião terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 57 Os membros de um Órgão Estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 58 As reuniões dos Órgãos Estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por videoconferência ou audioconferência.

Remuneração

Art. 59 A remuneração dos membros dos Órgãos Estatutários será fixada pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos deste Estatuto.

Art. 60 Os Diretores da COHAPAR que acumularem cargos na Diretoria não receberão remuneração adicional.

Art. 61 O Diretor-Presidente, na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado pelo exercício das funções de Conselheiro.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Art. 62 O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em Lei.

Art. 63 Os acionistas terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções previstas em lei.

§ 1º A COHAPAR poderá levantar balanços semestrais e o Conselho de Administração poderá deliberar por antecipar a distribuição de dividendos intermediários ou pagamento de juros sobre o capital próprio, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral.

§ 2º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da COHAPAR.

§ 3º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo a situação financeira da COHAPAR permita.

§ 4º Na forma da Lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 64 A dissolução far-se-á de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.

Art. 65 A COHAPAR entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO IX MECANISMO DE DEFESA

Art. 66 Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos Comitês Estatutários, respondem perante a COHAPAR e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas atribuições nos termos da legislação vigente e do presente Estatuto.

Art. 67 A COHAPAR assegurará aos integrantes e ex-integrantes de Órgãos Estatutários a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos, contra eles propostos por terceiros, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções.

§ 1º A prestação de defesa jurídica mencionada no caput, condiciona-se à existência de um parecer prévio da área jurídica responsável na COHAPAR, que analise a compatibilidade entre as linhas de defesa adotadas em benefício da COHAPAR e do administrador.

§ 2º A mesma proteção definida no caput poderá, no que couber e mediante autorização específica do Conselho de Administração, ser estendida aos empregados, prepostos e mandatários da COHAPAR que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela COHAPAR ou no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 3º A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica interna ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a critério da COHAPAR.

§ 4º Se, por qualquer motivo, não for assegurada a defesa nos termos do § 3º, o agente poderá contratar advogado de sua própria confiança por sua própria conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, se for ao final absolvido ou exonerado de responsabilidade.

§ 5º O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do § 4º.

Art. 68 A COHAPAR assegurará a defesa jurídica e o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, bem como arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa estiver enquadrada nas hipóteses do art. 66.

Art. 69 Caso algumas das pessoas mencionadas no art. 66, beneficiária da defesa jurídica, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de Lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a COHAPAR todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados.

Art. 70 A COHAPAR poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no art. 66, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

Parágrafo único. A forma da defesa em processos judiciais e administrativos por meio da contratação de seguro será aprovada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO X DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – SICOI

Art. 71 O Sistema de Controle Interno – SICOI compreende as práticas operacionais usadas para ajudar a Administração, de forma coordenada, a garantir o alcance de

seus objetivos e metas, dentro dos preceitos da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade.

§ 1º O Sistema de Controle Interno será constituído por todas as unidades pertencentes à estrutura organizacional da Companhia;

§ 2º A Unidade de Controle Interno – UCI é o órgão central do Sistema de Controle Interno;

§ 3º O Sistema de Controle Interno será normatizado através de Regimento Interno específico a ser elaborado pela Unidade de Controle Interno e aprovado pelo Conselho de Administração;

Art. 72 O titular da Unidade de Controle Interno ocupará a função de Agente de Controle Interno da Companhia e será designado pelo Conselho de Administração;

§ 1º O Agente de Controle Interno terá mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período;

§ 2º O Agente de Controle Interno deverá ser empregado com formação de nível superior e mais de 3 (três) anos de serviço no âmbito da Cohapar;

§ 3º Ocorrendo a vacância do cargo antes do término do mandato, caberá ao Conselho de Administração a designação de substituto que completará o mandato;

§ 4º Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Agente de Controle Interno será substituído por empregado por ele indicado, que preencha os requisitos mínimos do cargo;

§ 5º A fim de prestigiar a independência funcional para o exercício da função, ao Agente de Controle Interno será concedida, durante o exercício da função e até um ano após o final de seu mandato, estabilidade provisória.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73 Na hipótese de retirada de acionistas ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela COHAPAR a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por Lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial.

Art. 74 A COHAPAR deverá observar, além do acordo de acionistas, as orientações e procedimentos previstos em legislação federal, estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais.

Art. 75 A organização dos cargos e funções da COHAPAR deverá obedecer aos planos estruturados segundo os critérios técnicos adequados.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 76 Fica criada a Diretoria de Relações Governamentais e Compliance e a Superintendência de Risco e Compliance, a serem extintas em 31 de dezembro de 2018.

§1º Compete ao Diretor de Relações Governamentais e Compliance:

I - Assistir o Diretor-Presidente, assessorando-o na elaboração e execução da política habitacional gerida pela Companhia fazendo a coordenação entre a COHAPAR e os diversos entes que compõem a Administração Estadual;

II - Coordenar ações integradas com entes governamentais de forma a desenvolver as atividades fins da COHAPAR;

III – Apresentar proposta de políticas e diretrizes de governança corporativa, gerenciamento de riscos e *compliance*, que será submetida à aprovação da Diretoria Executiva;

IV - Coordenar as prestações de serviço que a COHAPAR prestar a entes governamentais;

V - Cooperar com os demais Diretores da Companhia para o bom desempenho das respectivas atribuições;

VI - Exercer quaisquer outras atribuições estabelecidas pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração.

§ 2º - Compete ao Superintendente de Risco e Compliance:

I - Assessorar o Diretor de Relações Governamentais e Compliance em matérias de caráter técnico;

II – Assistir a Diretoria Executiva em atividades envolvendo práticas de governança corporativa e análise e mitigação de riscos;

III – Planejar e coordenar as políticas e diretrizes de governança corporativa e de sustentabilidade empresarial na Companhia;

IV - Coordenar a implementação das políticas e práticas de gerenciamento de riscos corporativos, bem como de *compliance* da COHAPAR;

V – Implementar e divulgar o Código de Conduta da Companhia;

VI – Realizar análise das estruturas e processos da COHAPAR, no intuito de compatibilizá-los com os dispositivos legais e com as normatizações internas e dos órgãos reguladores;

VII - Elaborar relatórios periódicos relativos aos indicadores da Companhia e ao acompanhamento da execução dos compromissos assumidos para consecução de objetivos de políticas públicas, para reporte à Diretoria Executiva.

VIII – Assessorar a Diretoria Executiva na estruturação das políticas de distribuição de dividendos, de divulgação de informações e de transações com partes relacionadas;

IX - Cooperar com os demais Diretores da Companhia para o bom desempenho das respectivas atribuições;

X - Observar a legislação, as normas e instruções pertinentes quando da execução de suas atividades.

XI - Executar quaisquer outras atribuições estabelecidas pela Diretoria ou Conselho de Administração.

§ 3º Até 31 de dezembro de 2018, o caput e o §1º do art. 30 deste Estatuto vigorarão com a seguinte redação: Art. 30 - A Companhia terá uma Diretoria com funções executivas composta de 7 (sete) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro, um Diretor de Programas e Projetos, um Diretor de Obras, um Diretor Jurídico, um Diretor de Regularização Fundiária e um Diretor de Relações Governamentais e Compliance, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas. § 1º A COHAPAR contará com Superintendências destinadas a fornecer apoio institucional e técnico à Diretoria, compostas de 9 (nove) membros, sendo um Superintendente de Relações Institucionais, um Superintendente de Administração e Controle, um Superintendente Financeiro, um Superintendente Jurídico, um Superintendente de Programas, um Superintendente de Projetos, um Superintendente de Regularização Fundiária, um Superintendente de Obras e um Superintendente de Risco e Compliance, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

O presente Estatuto foi aprovado na 142ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 21 de agosto de 2018 e entrará em vigor nesta data, revogando-se os Estatutos anteriores e disposições em contrário.

Curitiba, 21 de agosto de 2018.

Colmar Petrelli Chinasso Neto
OAB/PR 41.393

Renumeração dos artigos a partir do artigo 17 para correção de erro formal aprovada na Ata da **145ª Assembleia Geral Extraordinária**, de 18 de dezembro de 2018.

Alteração das disposições previstas no artigo 73, bem como a criação de Capítulo X específico para o Sistema de Controle Interno – SICOI, com conseqüente renumeração dos artigos e capítulos posteriores aprovadas na Ata da **150ª Assembleia Geral Extraordinária**, de 12 de agosto de 2020.